



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAY

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I      N °      86  
= = =      = =      = =

DISPÕE SÔBRE: Regulamenta a entrada e permanência de circos e parques de diversões no Município.

ELISIO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Tarabay, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei: faço saber que a Câmara Municipal de Tarabay decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Instalado um Circo ou Parque de Diversões no Município, sòmente será concedida permissão para entrada de outro, decorridos 120 (cento e vinte) dias da data em que foi / instalada uma das casas de diversões mencionadas neste artigo.

Artigo 2º - O prazo máximo de permanência no Município para espetáculos ao público, quer por circo ou parques de diversões, será de 15 (quinze) dias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabay, aos 30 dias do mês de abril de 1968

*Elísio Pereira da Silva*  
Elísio Pereira da Silva  
Prefeito Municipal.

Registrada nesta Secretaria no Livro competente, publicada por edital no lugar de costume, na data supra.

*[Assinatura]*  
Resp/ pelo Expediente da Secretaria.